

# ESTATUTOS DA CEBE

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS ARTIGO 1º**

1. A “CEBE”, Cooperativa de Ensino de Benfca, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, adiante designada simplesmente por CEBE ou Cooperativa, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
2. Qualquer outro documento que regule o funcionamento da CEBE, deverá estar sujeito a estes.

## **ARTIGO 2º**

A CEBE tem a sua sede na Estrada de Benfca, n.º 356 em Lisboa.

## **ARTIGO 3º**

1. A CEBE tem como finalidade principal apoiar, educar e ensinar os filhos e/ou educandos dos Cooperadores, tendo em vista a integração nas realidades escolar, social e cultural.
2. A orientação pedagógica da CEBE é da competência dos Pais e Encarregados de Educação, através de uma participação activa na escola.
3. Constitui igualmente finalidade da Cooperativa a realização de actividades de natureza sociocultural destinadas aos Cooperadores e seu agregado familiar.
4. Para a prossecução dos seus fins, a CEBE promoverá cursos específicos para formação cooperativa e profissional, quer dos seus membros, quer daqueles que nela trabalharem.
5. A Cooperativa poderá estabelecer contratos com o Estado nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

## **ARTIGO 4º**

1. A CEBE integra-se no ramo “Ensino” do Sector Cooperativo e classifica-se:
  - a) Quanto ao objecto, Cooperativa de Educação Escolar;
  - b) Quanto aos seus membros, Cooperativa de Utentes.
2. Subsidiariamente ao objecto principal da sua actividade, poderá a CEBE desenvolver actividades conexas desde que destinadas aos seus membros.
3. A CEBE é obrigada a remeter à CASES:
  - a) Cópia dos atos de alteração dos estatutos, até 30 dias após o registo;
  - b) Cópia dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas, até 30 dias após a sua aprovação.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL COOPERATIVO E RESERVAS**

### **ARTIGO 5º**

1. O capital cooperativo, no valor mínimo de dois mil e quinhentos euros, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor unitário de cinco euros.
2. O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos Cooperadores.
3. Cada Cooperador efectivo deverá no acto da admissão subscrever pelo menos cinco títulos de capital até um número máximo de vinte, realizando em dinheiro a totalidade do respectivo valor.
4. Poderá a Assembleia Geral determinar que os Cooperadores que venham a ser admitidos paguem uma jóia, no valor máximo de um vigésimo do capital social, cujo montante reverterá para a Reserva Legal e Reserva para Formação Cooperativa, respectivamente na proporção de 10% e 90%.

### **ARTIGO 6º**

A transmissão dos títulos de capital depende da autorização da Assembleia Geral e será feita sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

### **ARTIGO 7º**

Poderá a CEBE emitir títulos de investimentos nos termos e condições fixados no Código Cooperativo.

### **ARTIGO 8º**

1. A CEBE constitui as seguintes reservas:
  - Reserva Legal;
  - Reserva para Educação e Formação Cooperativa.
2. Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, outras reservas.

## **CAPÍTULO III - DOS COOPERADORES, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES**

### **ARTIGO 9º**

1. Podem ser membros efectivos da CEBE os pais e/ou encarregados de educação de crianças abrangidas pelas finalidades da Cooperativa, definidas no nº 1 do artigo 3º e que, como tal, sejam admitidos pela Direcção.
2. Pode a Assembleia Geral conferir a qualidade de membros honorários a pessoas que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da CEBE.
3. Os membros referidos no número anterior têm o direito de participar em todas as iniciativas levadas a cabo pela Cooperativa, com a restrição, no que toca às Assembleias Gerais, de não poderem votar, nem, quando disso se trate, serem eleitos para qualquer órgão de direcção, fiscalização ou mesa da assembleia geral.
4. A proposta de admissão de membros efectivos é apresentada à Direcção, subscrita pelo interessado, cabendo, da recusa daquele órgão, recurso nos termos legais.

### **ARTIGO 10º**

1. São, entre outros, direitos dos Cooperadores:
  - a) Participar nas actividades promovidas pela CEBE;
  - b) Usufruir de quaisquer benefícios concedidos ou obtidos pela Cooperativa;
  - c) Gozar de todas as regalias que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral, sem prejuízo das limitações decorrentes da Lei e dos presentes Estatutos;
  - d) Interpelar a Direcção.
2. Entre outros, constituem direitos reservados aos Cooperadores efectivos:
  - a) Convocar Assembleias Gerais nas condições estatutárias;
  - b) Votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e Académicos da Cooperativa;
  - d) Requerer aos órgãos competentes as informações sobre a vida da Cooperativa;
  - e) Consultar a proposta de orçamento anual e as contas da Cooperativa, bem como o parecer do Conselho Fiscal nas duas semanas anteriores à data da sua discussão em Assembleia Geral;
  - f) Solicitar a sua demissão.

### **ARTIGO 11º**

1. São entre outros deveres dos Cooperadores:
  - a) Participar em todos os actos da vida da CEBE;
  - b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Cooperativa;
  - c) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e normas aprovadas para o funcionamento da Cooperativa e seus serviços;
  - d) Integrar as “comissões de iniciativas” para que tenham sido designados.

2. Constituem deveres especiais dos Cooperadores efectivos:
  - a) Participar activamente nas Assembleias Gerais;
  - b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos sociais ou académicos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado de recusa.

#### **ARTIGO 12º**

1. Aos Cooperadores que desrespeitem os presentes Estatutos ou Regulamentos Internos em vigor, as decisões dos órgãos Sociais da CEBE ou de qualquer forma lesem ou atentem contra o seu bom nome e prestígio poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos sociais até 180 dias;
  - c) Exclusão.
2. A aplicação das sanções compete à Direcção, excepto a exclusão, que é da competência da Assembleia Geral.
3. A pena de exclusão e as outras sanções serão aplicadas nos termos do Código Cooperativo e precedidas obrigatoriamente de processo escrito.
4. Das penalidades aplicadas pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia que se realize posteriormente à data da decisão.

#### **ARTIGO 13º**

1. Em caso de demissão, os Cooperadores terão direito a receber o valor dos títulos de capital subscritos e realizados, bem como os excedentes e juros a que tiverem direito, relativamente ao último exercício social até à data da desvinculação.
2. Os Cooperadores excluídos apenas terão direito a receber o valor nominal dos títulos de capital realizados.”

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ACADÉMICOS**

### **Secção I - Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 14º**

1. São órgãos sociais da CEBE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. São órgãos académicos da CEBE:

- a) O Conselho de Pais;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) A Direcção Pedagógica.

#### **ARTIGO 15º**

- 1. Os titulares dos órgãos sociais da CEBE serão eleitos bienalmente, sendo permitida a reeleição.
- 2. O cargo de presidente da Direcção tem, no entanto, o limite de três mandatos consecutivos
- 3. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.
- 4. O mandato dos Cooperadores que compõem o Conselho de Pais coincide com cada ano lectivo.
- 5. Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente a mais de dois órgãos sociais.

### **Secção II - Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 16º**

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os Cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, cabendo um voto a cada um, salvo as disposições aplicáveis aos membros honorários.
- 2. Entende-se cooperador no pleno exercício dos seus direitos, designadamente aquele que não se encontra suspenso, designadamente por situação de dívida não reconhecida à Cooperativa.

#### **ARTIGO 17º**

A Assembleia é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ARTIGO 18º**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou:
  - a) a requerimento de pelo menos 10 Cooperadores efetivos,
  - b) a pedido da Direção;
  - c) a pedido do Conselho Fiscal.
2. As convocatórias, que devem sempre conter a Ordem de Trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião, serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio num jornal local, comunicação por correio electrónico a todos os cooperadores, neste caso com o seu prévio consentimento, e simultaneamente com um aviso afixado em local bem visível nas instalações da Cooperativa.

#### **ARTIGO 19º**

1. Realizar-se-ão anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias: uma até 30 do mês de Junho, para apreciação do Plano e Orçamento do ano letivo seguinte e estimativa de fecho do ano letivo e outra até 15 de Novembro para apreciação e aprovação do Relatório de gestão e contas do exercício anterior e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
2. Bialmente realizar-se-á uma Assembleia Geral ordinária, em Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais, sem prejuízo das situações previstas no n.º 2 do artigo 30º.
3. Todas as restantes Assembleias serão consideradas extraordinárias.

#### **ARTIGO 20º**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença de mais de metade dos Cooperadores com direito a voto ou dos seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de Cooperadores.
3. Caso a Assembleia haja sido convocada a requerimento de Cooperadores, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18º, só se realizará se, à hora marcada, se verificar a presença de pelo menos 3/4 dos requerentes. Se a Assembleia Geral não se realizar, as despesas da convocatória e outras inerentes correrão por conta dos requerentes.

## **ARTIGO 21º**

1. À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 38º do Código Cooperativo.
2. A Assembleia-geral aprova e revê o Projecto Educativo da CEBE.
3. A Assembleia-geral aprova o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.
4. As alterações dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito, devendo a respetiva aprovação reunir a maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pelos cooperadores presentes ou representados.
5. Não será aprovada a dissolução da CEBE se a tal se opuser um número mínimo de cooperadores efectivos legalmente exigível para a constituição, e que se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa.
6. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria não constante da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros efectivos da Cooperativa, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou ainda se se tratar de deliberação sobre matéria prevista no número 1 do artigo 78º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no número 3 do mesmo artigo
7. É admitido o voto por correspondência, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, desde que:
  - a. nela sejam expressamente indicados os pontos da ordem de trabalhos em votação e o sentido de voto;
  - b. a assinatura do cooperador se encontre reconhecida nos termos legais, ou pela Mesa da Assembleia, competindo a esta verificar a autenticidade e confidencialidade dos procedimentos.
8. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete assegurar a autenticidade do instrumento de representação.
9. Cada cooperador só pode representar um outro membro da cooperativa.

## **ARTIGO 22º**

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a. Convocar a Assembleia Geral;
  - b. Assinar as actas das Assembleias depois de aprovadas;
  - c. Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais e ao Conselho de Pais;
  - d. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de actas, posses e inscrições da Assembleia Geral, bem como assinar os termos de posse;
  - e. Atender pedidos de demissão de Órgãos Sociais, Conselho de Pais ou de qualquer dos seus membros;
  - f. Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
  - g. Propor e resumir as questões sobre as quais deva incidir qualquer votação;
  - h. Convocar reuniões informais conjuntas dos Órgãos Sociais e/ou Académicos;
  - i. Organizar e supervisionar as eleições dos Órgãos Sociais e do Conselho de Pais.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente no caso de falta ou impedimento daquele.
3. Ao Secretário cabe a elaboração da Acta após cada Assembleia. Esta deverá estar finalizada até 10 dias uteis após a sua realização.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, não sendo possível a sua substituição por outro membro da mesa, competirá à assembleia eleger o respectivo substituto de entre os cooperadores presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

### **Secção III – Direcção**

#### **ARTIGO 23º**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um número par de vogais efetivos não inferior a 2, nem superior a 8.
2. No caso de demissão de membros da Direcção, esta não poderá prosseguir o seu mandato se o número dos seus membros for inferior a metade, sem prejuízo do ponto 1, havendo neste caso lugar a novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
3. No caso de demissão do Presidente, Tesoureiro ou Secretário da Direcção, esta não poderá prosseguir o seu mandato, sem substituição destes membros, que deverá ser feita nomeando de entre os restantes membros da Direcção e ratificada em Assembleia Geral, convocada para o efeito, no prazo máximo de 15 dias após aceitação das demissões.

#### **ARTIGO 24º**

1. Compete à Direcção a administração e representação da CEBE.
2. Constituem igualmente incumbências da Direcção:
  - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como do Orçamento para o ano lectivo seguinte.
  - b. Elaborar o Plano de Actividades Anual.
  - c. Garantir a execução do Orçamento e Plano de Actividades Anual aprovados.
  - d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao ramo de ensino e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
  - e. Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da CEBE;
  - f. Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da CEBE, nomeadamente quanto à definição de horários e aprovação do mapa de férias;
  - g. Escriturar os livros nos termos da Lei;
  - h. Representar a CEBE em júízo e fora dele;
  - i. Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;



- j. Definir orientações gerais para a escola a traduzir no Regulamento Interno da Escola;
- k. Nomear o Director Pedagógico;
- l. Validar o Projecto Educativo, as suas actualizações e garantir a sua boa execução;
- m. Convocar reuniões extraordinárias dos Órgãos Académicos;
- n. Assegurar os investimentos necessários;
- o. Responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- p. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- q. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da Lei, solicitar;
- r. Promover cursos específicos para a formação cooperativa e profissional quer dos seus membros, quer dos membros de cooperativas de outros ramos;
- s. Elaborar até 1 de Outubro de cada ano, um plano de actividades de formação, dentro dos objectivos previstos na alínea q) deste artigo, do qual deverá ser dado conhecimento à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).
- t. Apresentar para aprovação o valor da quota de cooperador na primeira Assembleia Geral de cada ano.
- u. Nomear um representante para o Conselho Pedagógico.
- v. Definir o modelo de avaliação de pessoal de acordo com as regras legalmente estabelecidas e com o apoio do Conselho Pedagógico.
- w. Aceitar ou não os pareceres do Conselho Pedagógico, fundamentando a sua superior decisão.
- x. Aceitar ou recusar todas as decisões tomadas pela Direção Pedagógica, fundamentando a sua superior decisão.
- y. Definir e controlar o processo de Inscrições e Matrículas.

#### **ARTIGO 25º**

1. A CEBE obriga-se com as assinaturas de três membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra a do Tesoureiro.
2. Exceção-se no disposto no número anterior os atos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro da Direção.
3. Por atos de mero expediente entende-se os de gestão corrente e que não implicam novas obrigações por parte da CEBE. Não são considerados atos de mero expediente a abertura, fecho e movimentação de contas bancárias, nem a celebração de contratos e protocolos.

3. Não obstante, tanto o Presidente como o Tesoureiro podem, cada um deles, mandar expressamente outro membro da Direcção para o representar em todos os atos expressos em procuração.
4. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

#### **ARTIGO 26º**

1. Constituem especiais atribuições do Presidente:
  - a. Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
  - b. Convocar as reuniões da Direcção;
  - c. Assinar os documentos considerados de maior importância, os títulos de capital subscrito e os averbamentos da sua transmissão.
2. Constituem especiais atribuições do Tesoureiro:
  - a. Superintender na cobrança de todas as receitas da CEBE e assinar os respectivos documentos;
  - b. Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
  - c. Escrever o livro de caixa ou quaisquer outros cuja existência o seu cargo justifique;
  - d. Dar conta dos saldos à Direcção.

#### **Secção IV - Conselho Fiscal**

##### **ARTIGO 27º**

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e fiscalização da CEBE.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
3. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a. Examinar, sempre que julgue conveniente, a escritura e toda a documentação da CEBE e exarar em acta o seu parecer;
  - b. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o entender necessário;
  - c. Convocar a assembleia geral quando o presidente o não faça, estando obrigado a fazê-lo;
  - d. Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, que fará constar das respectivas actas;
  - e. Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, o Orçamento e o Plano de Actividades Anual para o ano lectivo seguinte;
  - f. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente;
  - g. Dar parecer sobre qualquer assunto que a Direcção submeta à sua apreciação.

## **Secção V - Dos Órgãos Académicos ARTIGO 28º**

1. Os Órgãos Académicos regem-se pelos seguintes documentos:
  - a. O Projecto Educativo é o documento que consagra a orientação educativa da CEBE para um horizonte de 3 anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a Escola se propõe cumprir a sua função educativa.
  - b. O Plano Pedagógico e Curricular é o documento que concretiza a orientação estratégica em macro actividades, projectos e os conteúdos que serão trabalhados em cada uma das salas e turmas.
  - c. O Plano de Actividades Anual é o documento de planeamento, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de programação das actividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução.
  - d. Plano de Intervenção é o documento onde são identificados problemas, definidos objectivos e estratégias e programação de actividades para o mandato do Director Pedagógico.
  - e. O Regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da CEBE das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar

## **ARTIGO 29º**

1. O Conselho de Pais é o órgão consultivo, de orientação educativa, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, acompanhamento dos alunos, apoio às necessidades de formação contínua do pessoal docente e não docente.
2. Serve de comunicação informal entre Direção Pedagógica, Conselho Pedagógico, Direção e os Encarregados de Educação.
3. Ao Conselho de Pais compete ainda acompanhar a prática pedagógica da CEBE, nomeadamente:
  - a. Dinamizar os Pais ou Encarregados de Educação no sentido de os sensibilizar em relação à prática pedagógica da CEBE;
  - b. Receber dos Pais ou Encarregados de Educação informações, críticas ou sugestões no que respeita ao andamento das actividades de cada uma das salas e turmas;
  - c. Responder às solicitações apresentadas pela Direcção Pedagógica ou qualquer Órgão Social da Cooperativa.
4. O Conselho de Pais será constituído por um Pai/Mãe ou Encarregado de Educação ou Cooperador de cada uma das salas da Creche e Pré-Escolar e das turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico.
5. A designação será feita por eleição de entre os Pais ou Encarregados de Educação ou Cooperadores de cada uma das turmas/salas. Será assim constituído por um elemento de cada turma.

6. O Conselho de Pais deverá eleger o seu representante para o Conselho Pedagógico, bem como o seu Presidente a quem cabe dirigir os trabalhos ao longo do ano lectivo.
7. As eleições do representante de cada turma/sala que compõe o Conselho de Pais, do presidente do Conselho de Pais, e do representante para o Conselho Pedagógico será organizada e supervisionada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.
8. O Conselho de Pais deverá eleger o presidente do Conselho de Pais e o representante para o Conselho Pedagógico na primeira reunião do ano lectivo, a realizar o mais tardar em Outubro.
9. O Conselho de Pais deverá idealmente reunir 2 vezes em cada trimestre lectivo.
10. O Conselho de Pais deverá elaborar anualmente um documento com a sua avaliação do funcionamento da escola, baseado em inquéritos ou outra forma de auscultação dos Cooperadores, cujos resultados deverá transmitir aos restantes órgãos.

### **ARTIGO 30º**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que deve garantir o cumprimento do Projecto Educativo em vigor, devendo apoiar a Direção Pedagógica na sua ação.
2. A composição do Conselho Pedagógico é constituída pelos seguintes membros:
  - a. Um representante da Direção;
  - b. Um representante do Conselho de Pais;
  - c. Todos os docentes do quadro (educadoras (creche e pré-escolar) e professores);
  - d. Diretor Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico será presidido pelo Director Pedagógico.
4. O seu funcionamento será objecto de regulamentação interna, elaborada em observância com as disposições legais vigentes.
5. Este regulamento deve ser elaborado pela Direção Pedagógica, mas sempre sujeito à validação e retificação por parte da Direção e do próprio Conselho.
6. O regulamento de funcionamento do Conselho Pedagógico será aprovado até Outubro de cada ano escolar e deverá definir ou conter os seguintes pontos:
  - Periodicidade de reunião: mínima mensal
  - Quórum mínimo: um representante por ciclo e pelo menos um representante do Conselho de pais ou da Direção
  - Horário
  - Processo da elaboração e aprovação das actas.
7. Todas as actas devem ser comunicadas à Direção.
8. Do apoio à Direção Pedagógica:
  - a. Os membros do Conselho Pedagógico deverão apoiar de forma activa o Plano de Actividades da Escola e a oferta lectiva;
  - b. Os membros do Conselho Pedagógico deverão apoiar de forma activa a revisão do Projecto Educativo;
  - c. Os membros do Conselho Pedagógico deverão transmitir as preocupações dos pais e prática pedagógica aos elementos da Direção Pedagógica e aos restantes membros do Conselho;

- d. O Conselho Pedagógico deverá emitir pareceres sobre a prática pedagógica sempre que solicitado pelos órgãos sociais ou por solicitação de dois dos seus membros.
- e. O relator de cada parecer será eleito pelo Conselho Pedagógico.
- f. Todos os pareceres do Conselho Pedagógico serão comunicados à Direção e ao Órgão que o solicitou.
- g. O parecer será aprovado por maioria simples pelo Conselho Pedagógico, havendo possibilidade de incluir a declaração de voto de cada um dos membros.
- h. Os pareceres terão de ser elaborados num período máximo de três semanas. O próprio Conselho poderá determinar um prazo menor.

### **ARTIGO 31º**

1. A Direção Pedagógica é o órgão responsável pela elaboração e atualização do Projecto Educativo da CEBE, Plano Pedagógico e Curricular e pela elaboração e execução do Plano de Actividades Anual.
2. A Direção Pedagógica é constituída obrigatoriamente pelo Director Pedagógico, podendo também dela fazer parte 2 docentes convidados por ele, sendo coadjuvada pelo Conselho Pedagógico.
3. O Director Pedagógico é um cargo de nomeação pela Direção para um período de 3 anos.
4. A nomeação do Director Pedagógico será feita com base no Plano de Intervenção que o candidato terá de apresentar para o mandato.
5. O Director Pedagógico não pode exercer períodos superiores a três mandatos consecutivos sem aprovação da Assembleia Geral.
6. Todo o pessoal docente e candidatos externos ao corpo docente da CEBE poderão apresentar voluntariamente e sem convite expresso da Direção a sua candidatura que é materializada pela apresentação de Plano de Intervenção para o mandato.
7. A apresentação das candidaturas terá de ser feita até 6 meses antes do início do mandato.
8. Caso não haja candidaturas até ao prazo limite, a Direção poderá nomear um Director Pedagógico e solicitar o respectivo Plano de Intervenção.
9. O Director Pedagógico pode exercer esta actividade de forma coincidente com a prática lectiva na CEBE.
10. O Director Pedagógico tem as competências definidas na legislação aplicável.
11. O Director Pedagógico pode ser exonerado do seu cargo após parecer conjunto do Conselho Pedagógico e da Direcção.
12. O Director Pedagógico pode ser exonerado do seu cargo após deliberação da Assembleia Geral.
13. Todos os anos, na Primeira Assembleia Geral ordinária, deverá ser apresentado a actualização do Projecto Educativo da CEBE, do Plano Pedagógico e Curricular e do Plano de Actividades Anual. A aprovação destes documentos é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral.
14. O Presidente da Mesa poderá solicitar ao Conselho Pedagógico um parecer sobre a documentação a apresentar na Assembleia.

15. Todas as decisões tomadas pela Direção Pedagógica que não estejam contemplados no orçamento, que contrariem o Projecto Educativo, Plano Pedagógico e Curricular ou o Plano de Actividades Anual aprovados, exigem um parecer favorável da Direção.

## **Secção VI - Eleições, Posse, Mandatos**

### **ARTIGO 32º**

1. As eleições para os diferentes Órgãos Sociais da CEBE serão feitas por escrutínio secreto em data definida com 30 dias de antecedência.
2. Se por qualquer motivo - destituição, demissão, abandono ou outros - os Órgãos Sociais não concluírem o mandato e as necessárias eleições subsequentes ocorrerem nos últimos três meses do mandato inacabado, os novos Órgãos Sociais não só o completarão como iniciarão o mandato normal no termo daquele.

### **ARTIGO 33º**

1. O sistema eleitoral é por listas completas, que integrarão candidatos para todos os Órgãos Sociais.
2. As listas deverão ser apresentadas, até cinco dias antes da data do escrutínio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verificada a elegibilidade dos candidatos, promoverá a respectiva publicação nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior.

### **ARTIGO 34º**

1. A posse dos eleitos realizar-se-á nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral e será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
2. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à data fixada no número anterior.

## **Capítulo V - Dos Exercícios Sociais e Receitas**

### **ARTIGO 35º**

O ano social coincide com o ano letivo, de 1 de Setembro a 31 de Agosto, reportando-se a ele todos os atos e documentos normativos da actividade da CEBE: Plano de Actividades Anual, Orçamento, Relatório e Contas.

### **ARTIGO 36º**

1. Constituem receitas da CEBE:
  - a. As jóias;
  - b. As decorrentes da actividade da CEBE;
  - c. Quaisquer donativos ou subsídios recebidos;
  - d. Quaisquer outras legalmente admissíveis.

## **Capítulo VI - Dissolução e Liquidação da CEBE**

### **ARTIGO 37º**

A dissolução da CEBE observará as disposições do Código atento o disposto no nº 6 do artigo 21º dos presentes Estatutos.